



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO PARA
ACRÉSCIMO QUALITATIVO E
QUANTITATIVO DE OBJETO E
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A
FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E
DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Processo Digital nº 699/2017

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, com sede nesta Capital, na Rua Bernardino de Campos, 327, conj. 73 - 7º andar, Paraíso, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob n.º 03.349.489/0001-08, com Inscrição Municipal n.º 2.844.063-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor MANOEL VEIGA FILHO, portador do RG n.º





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.157.568SSP/SP e do CPF nº 546.865.988-34, tendo em vista o contrato celebrado em 30/11/2018 (arquivo "Contrato Assinado", autuado em 04/12/2018, no Processo Digital nº 699/2017), uma vez autorizado pela Decisão nº 8091/2019, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/10/2019, nos autos do **PROCESSO ALESP DIGITAL nº 699/2017, DECIDEM**, com fundamento no §1º e alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei federal nº 8666/1993, e conforme previsão contida no "corpo" da Cláusula Quinta do ajuste, promover o **ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO, ALTERANDO**, em consequência, o "corpo" das Cláusulas Quarta, Sexta e Décima Oitava, e **ACRESCENTANDO** um parágrafo segundo à Cláusula Primeira (com renumeração do anterior parágrafo único como parágrafo primeiro), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(...)

§1º - Não haverá subordinação, de qualquer espécie e a qualquer título, entre a **CONTRATANTE** (seja por meio de sua fiscalização, seja por meio de qualquer outro agente público a ela vinculado) e os empregados ou equivalentes da **CONTRATADA**, de forma que esta deverá manter supervisor(es), com atribuição(ões) similar(es) ao do Gerente, indicado(s) previamente e acessível(is) em tempo integral, presencialmente e/ou por meio eletrônico e/ou de comunicação à distância, com autonomia administrativa e financeira para o atendimento e vinculadas à execução contratual.

§2º - Os serviços previstos no "corpo" desta Cláusula, em decorrência deste aditamento, terão acréscimo no percentual de 6,38% (seis





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inteiros e trinta e oito centésimos por cento), calculado sobre o valor total mensal estimado do contrato, nos termos da Proposta Comercial criada eletronicamente em 02/09/2019, da manifestação da unidade técnica criada eletronicamente em 28/08/2019 e da Memória de Cálculo do Serviço Técnico de Contabilidade criada eletronicamente em 25/09/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos, assim delimitados:

a) **acréscimo qualitativo** no percentual de 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), calculado sobre o valor total mensal estimado do contrato, relativamente à inclusão de 3 (três) fotografias profissionais;

b) **acréscimo quantitativo** no percentual de 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), calculado sobre o valor total mensal estimado do contrato, relativamente ao aumento de 15 (quinze) para até 90 (noventa) diárias mensais previstas no Anexo C do Memorial Descritivo (Custos Eventuais), realizadas sob o regime de empreitada por preço unitário, por meio do reembolso no pagamento mensal subsequente, condicionado à apresentação das notas fiscais correspondentes (conforme estabelecido no subitem 7.1.1. do Memorial Descritivo).

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da implantação do Parque tecnológico da TV ALESP, com início em 01/03/2019





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e término em 28/02/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, que era de até R\$ 13.950.000,00 (treze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), em decorrência deste aditamento e conforme planilha ofertada em 25/09/2019 (arquivo "Cálculo de Aditamento", criado em 25/09/2019) passa a ser de até R\$ 14.645.175,02 (catorze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e dois centavos), correndo à conta 33903958 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Áudio, vídeo, foto e projeção.

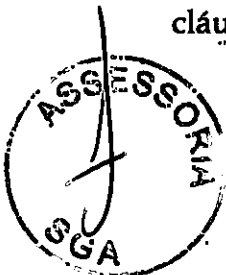
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

(...)

Ressalvadas as alterações supra efetuadas, **RATIFICAM** as partes as demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas no contrato original assinado em







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30/11/2018 (arquivo "Contrato Assinado", autuado em 04/12/2018, no Processo Digital nº 699/2017) e em 23/10/2019.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Sérgio Rodrigues Fernandes e Sr. Matheus Perez Granato, e vai por todos assinados. Eu, *Mariana* Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por *Marcia* Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


MANOEL VEIGA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MATHEUS PEREZ GRANATO


SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES

